



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 841/2019
09/05/2019
Hora 14:00 Resp: JO

PROJETO DE LEI Nº1745

Data: 30 de abril de 2019.

Súmula: Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº1511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

Euclides Pasa, Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XVII ao Art.5º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

XVII – efetuar os controles mínimos constantes do apêndice I das Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

Art.2º - Altera o Art. 12, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 12. O Controlador Interno deverá encaminhar a cada (06) seis meses relatório geral de atividades, ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Legislativo e à Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória – PR.”

Art. 3º - Altera o Art. 13, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 13. O cargo de Controlador Interno e respectiva vaga, integra o Anexo II do Quadro de Cargos de provimento em comissão, da Lei nº 1486/2014, de 10 de dezembro de 2014.

§ 1º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, com qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle e formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

§ 2º Fica instituído o sistema de mandato para o cargo de Controlador Interno. O mandato será pelo período de 4 (quatro) anos, iniciando no mês de maio do segundo ano

de mandato, com a possibilidade de recondução por igual período, com a devida justificativa administrativa.

§ 3º Não poderá ser designado para o exercício do cargo de Controlador Interno, o servidor que:

- I – estiver em estágio probatório;
- II – realizar atividade político partidária;
- III – exercer outra atividade profissional;
- IV – ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 3º - Altera o inciso III do Art. 15, o qual terá a seguinte redação:

“Art.15.....
.....

III – O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.”

Art. 4º - Altera o inciso II do Art. 19, o qual terá a seguinte redação:

“Art.19.....
.....

II – de no mínimo 60 horas anuais de capacitação, considerando que os servidores que exercem o controle devem ter conhecimento suficiente para o desempenho de suas funções.”

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 30 de abril de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Justificativa

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 1511/2015, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do Sistema de Controle Interno Municipal, criado pela Lei nº 1095/2007, alterado pela Lei nº 1494/2015, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, e do Art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000. Especificamente o projeto altera e acrescenta dispositivos à Lei para aprimorar o Sistema de Controle Interno do Município de Cruz Machado, garantindo assim, condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

A referida alteração visa também atender os dispostos contidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado em conjunto entre os Poderes Executivo, Legislativo e Ministério Público do Estado do Paraná, através de seu Promotor de Justiça, Coordenador do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) de União da Vitória

Considerando a grande demanda de trabalho, a complexidade e a importância das atividades que devem ser desenvolvidas pela Controladoria Interna Municipal, visando sempre pela correta aplicabilidade do dinheiro público, é de extrema importância para ambos os Poderes, que o Município capacite os servidores que fazem parte da equipe, fazendo assim com que a Controladoria Municipal seja fortalecida e cada vez mais atuante.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 30 de abril de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 83/2019

02/05/2019

Hora 14:00 Resp:

PARECER JURÍDICO N° 218/2019.

Foi encaminhado para análise deste Departamento Jurídico o Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 1511 de 24 de agosto de 2015, a qual dispõe sobre a alteração do sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

O artigo primeiro do referido projeto acrescenta o inciso XVII ao art. 5º da Lei 1511/2015, visando desenvolver controles mínimos de acordo com o Apêndice I das Diretrizes e Orientações do TCE/PR para Jurisdicionados, sendo este um instrumento importante para ser usado, pois, apresenta uma estrutura com orientações e temas sobre o Controle Interno.

Em relação aos demais artigos, estes dispõe sobre alterações ao corpo da Lei 1511/2015, sendo assim, verifica-se que tais alterações possuem como finalidade o aprimoramento da Administração Pública quanto ao Controle Interno, em consonância com os princípios constitucionais e a legislação pertinente.

Posto isso, esta Procuradora emite parecer favorável, estando o projeto em conformidade com os parâmetros legais, não havendo óbices a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer.

Cruz Machado/PR, 30 de abril de 2019.

SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA MUNICIPAL